



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 618 / 2007.

Altera a Lei Municipal nº 527, de 01/11/2006, abre crédito adicional especial em favor de transferências a instituições sem fins lucrativos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 527, de 01/11/2006, que promove a revisão do Plano Plurianual 2006/2009, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na inclusão de novo objetivo, meta e prioridade com o Projeto nº 7.047 - Auxílio Financeiro a Entidades sem Fins Lucrativos, em conformidade com o Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, de 01/11/2006 e a Lei do Orçamento Anual nº 538, de 07/12/2006, do exercício financeiro de 2007, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a inclusão do Projeto nº 7.047 - Auxílio Financeiro a Entidades sem Fins Lucrativos, conforme discriminado a seguir:

10 Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social
01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0019.7.047 Auxílio Financeiro a Entidades sem Fins Lucrativos
4.4.50.42.00.00.00.0102 Auxílios R\$ 15.000,00

Parágrafo Único. A fonte financiadora da ação é proveniente do Recurso nº 0102 - Recursos Próprios.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior desta Lei, decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

08 Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo
Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo
26.782.0018.7.041 Execução de Pavimentação com Pedras Irregulares
(172) 4.4.90.51.00.00.00.0102 Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Art 4º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder à liberação de auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei, ao Grupo de Jovens Alegres, localizada na Linha Reno, objetivando o auxílio à edificação de um premoldado na Comunidade.

Art. 5º De conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 526, de 01/11/2006, é obrigatória a contrapartida de pelo menos 5% (cinco por cento) dos valores recebidos, aplicados na mesma finalidade.

Art. 6º O montante supracitado será depositado em conta corrente bancária vinculada em Banco Oficial em nome da Entidade.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 7º De conformidade com o art. 23, inciso I, do Decreto nº 307, de 04/06/2003, a Entidade fica automaticamente obrigada à apresentação da Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Primeiro. No caso da não apresentação da Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a Tomada de Contas Especial e à adoção das demais medidas administrativas aplicáveis aos casos das espécies.

Parágrafo Segundo. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo legal deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário.

Parágrafo Terceiro. A Prestação de Contas da Aplicação dos Recursos deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação (conta zerada);
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

Art. 8º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário - Presidente e o Ordenador Secundário - Tesoureiro, ambos da Entidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeira (SC), em 14 de Dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

- A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 14/12/07 até 02/01/08 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável


Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro